

CONTRATO Nº 025/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD E A EMPRESA DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, simplesmente SEMAD, sediada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, 361 - Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.055.017/0001-60, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua Secretária Municipal de Administração, em exercício, Sra. **ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO**, portadora do RG nº. 10.742 – OAB/PA e inscrita no CPF sob o nº. 664.303.212-15, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A**, inscrita no CNPJ nº 04.204.018/0001-66, com sede na Av. Adv. Horácio Roccanelo Filho, nº 5.410, CEP: 87020-035, cidade de Maringá/PR, telefone: (44) 3033-6300, e-mail: licitação@db1.com.br, representado neste ato pelo seu Diretor, **Sr. ILSON DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Guedner, 860, Casa 23, Cond. Mont. Blanc, Maringá/PR, portador do RG 4.993.760-1 SSP/PR, CPF nº 884.984.769-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 025/2015**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 111/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 004/2015/SEMAD, consoante o **Processo nº90.163/2015-(SEMAD)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 111/2015 (Pregão Eletrônico SRP), Ata de Registro de Preços nº 004/2015/SEMAD e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, conforme parecer NSEAJ Nº 4.324/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

3.2. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a **IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA TECNOLÓGICA E OPERACIONAL PERMITINDO O CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE DE CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS (ATIVO E INATIVO) E AOS PENSIONISTAS DA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

3.3. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue conforme abaixo:

5.1.1. Início do serviço: O Sistema da Solução Integrada Tecnológica e Operacional para a atividade de controle da margem consignável do Município de Belém deverá ser entregue em no máximo 15 (quinze) dias após a contratação do certame, acompanhado de 05 (cinco) cópias completas em mídia magnética, com os seguintes itens:

- a) Manual de instalação e administração;
- b) Manual de operação;
- c) Manual do usuário (Consignante, Consignatária e Consignado);
- d) Diagrama funcional com visão geral do Sistema

5.2. Será criada uma Coordenação Geral do Projeto, que se reunirá sempre que necessário e será composta pelos responsáveis pelo projeto por parte da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

5.3. O Cronograma inicial deverá ser definido em conjunto com a Equipe Técnica da **CONTRATANTE**, considerando suas diretrizes e prioridades, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço.

5.4. A Equipe Técnica disponibilizada a este projeto deve referir-se aos técnicos qualificados à análise de infraestrutura do Setor da **SEMAD** responsável pela Gestão da Solução Integrada, as adequações e parametrizações do sistema, treinamento coletivo e individualizado, a garantia da manutenção e suporte técnico ao Sistema através de atendimento presencial e remoto, à garantia da Gestão do Projeto, da mudança gerada e da qualidade de todo o serviço prestado, além de garantir que a operacionalização do sistema, que é estratégico nesta aquisição, seja realizada de forma eficiente e em conformidade com os perfis existentes.

5.5. Os serviços devem possuir caráter continuado, pois pode haver disponibilização de novas versões dos sistemas durante a vigência do contrato que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

5.6. Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos nas instalações da **CONTRATADA**, exceto as reuniões de levantamento, acompanhamento e entrega de produtos, os quais poderão ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE**;

5.7. A **CONTRATADA** deverá produzir relatórios de “Resultados de Migração ou Transferência de Dados”, intermediários e finais, com mapeamento “de/para”, volume de dados migrados ou transferidos com sucesso e relação de dados não migrados ou não transferidos, associados ao

respectivo motivo de rejeição, como subsídio ao recebimento do serviço por parte da **CONTRATANTE**

- 5.8. O início do atendimento de manutenção será definido a partir do momento que a **CONTRATANTE** emite a Ordem de Serviço. A **CONTRATADA** é responsável pelo suporte técnico, atendimento e resolução de problemas no horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.
- 5.9. A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:
- 7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações;
- 7.1.2 Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 7.1.3 Proceder à conferência e pagamento das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução do serviço;
- 7.1.4 Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento contratual, que deverá prever todos os tipos de faturamento e remuneração (fixas e variáveis), conforme estabelecido no presente Termo de Referência;
- 7.1.5 Indicar gestores do contrato responsáveis pelo seu acompanhamento da execução dos serviços;
- 7.1.6 Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na execução do serviço que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.7 Prover a infraestrutura e suprimentos: espaço físico, mobiliário, telefones, aparelhos de fax, acesso à internet, microcomputadores, computador servidor e impressoras, papel, tinta e toner necessários para que a **CONTRATADA** possa realizar suas atividades, quando for o caso de as mesmas serem realizadas nas instalações da **CONTRATANTE**;

7.1.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

7.1.9 O **CONTRATADO** é obrigado a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

8.1.1. Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;

8.1.2 A **CONTRATADA** deverá elaborar a documentação, para os serviços de parametrização, customização, migração e integração com os sistemas atualmente utilizados pela **SEMAD** pelo Sistema da Solução Integrada, conforme definição existente na **CONTRATANTE**;

8.1.3. A documentação do usuário deverá incluir Manual de Instalação e Administração, Manual de Operação, além da Visão Geral do Sistema da Solução Integrada;

8.1.4. A documentação do usuário deverá ser elaborada em conformidade com as definições e com a aprovação da **CONTRATANTE**;

8.1.5. A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços de gerência de projetos, para que a implantação do Sistema da Solução Integrada atenda o planejamento elaborado pela **CONTRATANTE**, sempre alinhado às melhores práticas do mercado de TI e dentro do cronograma estabelecido;

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá levantar as informações sobre os entes envolvidos do projeto em que será implantado o Sistema da Solução Integrada, seus macroprocessos e procedimentos que interagem com o sistema;

8.1.7. Após este levantamento serão identificadas as necessidades de implementações no Sistema da Solução Integrada e/ou necessidades de alteração de procedimentos internos dos entes envolvidos no projeto;

8.1.8. A **CONTRATADA** executará os serviços de parametrização para preparar o sistema com o objetivo de atender os requisitos existentes no ambiente da **SEMAD** e das Consignatárias sem a necessidade de alteração nos códigos fontes.

8.1.9. A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços de customização para alteração, adequação e/ou adaptação da versão adquirida do Sistema para a Solução Integrada, visando compor uma solução mais ajustada às necessidades da **SEMAD** aduzidas nesse Termo de Referência.

8.1.10. A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços de migração dos dados das bases dos sistemas utilizados atualmente para a base de dados correspondente do novo sistema, na **SEMAD** e nas Consignatárias que compõem o escopo desse Termo de Referência;

8.1.11. A validação dos dados existentes a serem migrados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá gerar o modelo de dados do novo sistema para que

as informações da **CONTRATANTE** sejam disponibilizadas neste formato e verificar a consistência desses dados após a migração.

- 8.1.12.** A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços de integração do Sistema da Solução Integrada com os sistemas legados definidos pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.13.** A **CONTRATADA** deverá realizar a identificação e a análise de necessidades, construção de interfaces e preparação de rotinas para permitir que o Sistema da Solução Integrada faça a intercomunicação com os sistemas existentes para troca de informações;
- 8.1.14.** A contratação envolve o treinamento de usuários, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas presenciais, com o objetivo de apresentar a solução implantada e modelo de funcionamento, bem como, capacitar os participantes a consultar e atualizar informações tipicamente de sua responsabilidade;
- 8.1.15.** Os treinamentos serão sempre presenciais, sendo ministrados nas instalações da **CONTRATANTE**, onde estarão disponíveis computadores e recursos audiovisuais básicos;
- 8.1.16.** A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordens de Serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 8.1.17.** A **CONTRATADA** ficará proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto dos serviços contratados, salvo se houver a prévia autorização por ato da **SEMAD**;
- 8.1.18.** A licitante declarada vencedora deverá se submeter e ser aprovada na Prova de Conceito. Tal procedimento visa garantir a qualidade, eficácia e eficiência dos trabalhos a serem executados na execução do contrato, sem impor ônus desnecessários a todos os licitantes que participarem do certame.
- 8.1.19.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, em meio eletrônico, as funcionalidades que sofreram alteração no Sistema em razão da execução do serviço de manutenção, assim como, atualização dos manuais em que essas funcionalidades estejam dispostas.
- 8.1.20.** Além do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, constituem-se obrigações da **CONTRATADA** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, devendo:
- 8.1.21.** Zelar pela segurança de equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas (autorizadas);
- 8.1.22.** Dispor de profissionais de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo as melhores práticas vigentes;
- 8.1.23.** Responder por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus profissionais em serviço, nas instalações da **CONTRATANTE**;

- 8.1.24. Observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a toda legislação correlata em vigor;
- 8.1.25. Comunicar imediatamente aos gestores do contrato quaisquer a normalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- 8.1.26. Sempre que necessário, proceder-se-á substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de qualquer dos seus profissionais cuja conduta seja incompatível com o ambiente de trabalho, a contar da data da respectiva solicitação devidamente motivada pelo Gestor do Contrato;
- 8.1.27. Cuidar para que todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE** sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção, dispensa ou demissão dos profissionais sob sua responsabilidade;
- 8.1.28. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.29. Não transferir a terceiros, nem no todo nem em parte, a execução dos serviços;
- 8.1.30. Firmar termo de compromisso extensivo a todos os executores dos serviços, em que declare manter sigilo e estar ciente das normas e Políticas de Segurança da Informação (PSI), vigentes no âmbito da **CONTRATANTE**;
- 8.1.31. Responsabilizar-se por todo e quaisquer ônus, custo ou despesa com o pagamento de royalties, direitos autorais ou qualquer outro em virtude do uso de processo sigiloso ou invenção, patenteado ou não, relativo a artigo, dispositivo ou equipamento, métodos de construção, algoritmos, inclusive componentes desenvolvidos por terceiros ou pela própria **CONTRATADA**, usados na execução do sistema da Solução Integrada e Tecnológica deste Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE**, seus dirigentes, servidores ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza ou espécie com relação aos referidos ônus, custos e despesas, ainda que apurados ou cobrados após o término do contrato.
- 8.1.32. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.1.33. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital;
- 8.1.34. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.35. Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos serviços executados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- 8.1.36. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.37. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

8.1.38. Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

9.3.1. O serviço executado em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados totalmente, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento pela Contratante, mediante ordem bancária em conta corrente, a nota fiscal/fatura de serviços, com valor mensal referente aos serviços contratados, correspondente ao número de operações averbadas no sistema de controle de margem multiplicado pelo valor da taxa pactuada.

10.2.1. O serviço de implantação/instalação será pago um única vez, após o atesto do cumprimento do item 9.3.1 do Termo de Referência

10.3. As notas fiscais deverão ser atestadas pelos gestores do contrato até o quinto dia útil seguinte à sua apresentação;

10.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o atestado da nota fiscal;

- 10.5.** Caso a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada da documentação exigida, ou os serviços faturados não tiverem sido executados em conformidade com o presente Edital, o prazo para atestado somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 10.6.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 10.7.** Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 10.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.9.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $I = (TX / 100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$
Onde:
I = Índice de Atualização Financeira
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano
VP = Valor da Parcela em atraso
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- 10.10.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Administração, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 10.11.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

- 11.1.** Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.04.21.04.122.0014.2170

Fonte de Recurso: 010000000

Elemento de Despesa: 33903900

Tarefa: 002

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 O valor anual estimado do contrato é de **R\$ 288.005,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Cinco Reais)**, conforme detalhado abaixo:

| ITEM | OBJETO | SUB-ITEM | UND | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|---|---|-----|------------------------|------------|---------------|-----------------------|
| 1 | Cessão de uso da solução integrada tecnológica para a atividade de controle de margem consignável aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da PMB. | Serviço de Implantação | 1 | 1 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 |
| | | Serviços de operacionalização e manutenção. | 1 | Até 50.000 lançamentos | R\$ 0,48 | R\$ 24.000,00 | R\$ 288.000,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | R\$ 288.005,00 |
| Valor Total Por Extenso: Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Cinco Reais | | | | | | | |

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação de serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital de Licitação que originou a contratação, o qual é parte integrante do presente instrumento, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes sanções, assegurada a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e na legislação:

- a) **Advertência** por descumprimento de qualquer das obrigações descritas no **item 9.3.2.3.8. - NÍVEIS DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO** ou em qualquer fase do projeto;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal dos serviços, após a segunda ocorrência;
- c) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal dos serviços, após a terceira ocorrência;
- d) **Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias, no caso da contratada deixar de executar qualquer obrigação pactuada, em que não se comine outra penalidade. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- e) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, sendo descredenciado do SICAF SEMAD, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** sem prejuízos das multas e demais penalidades previstas neste Termo Referência e no Contrato nos termos do art. 7º da Lei Nº 10.520/2002.
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, cominar com a rescisão do contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente;

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela prestação de serviço efetivada em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

18.2. O Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, IV da Lei 8.666/93, havendo conveniência para a Administração, quando os preços pactuados poderão ser reajustados, mediante recomposição da inflação apurada no período mediante o índice IPCA-E/IBGE ou outro que lhe substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014 – TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 31 de Dezembro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Alice Cristina de Souza Coelho
CONTRATANTE

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A
Iison da Silva Rezende
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____